ACÓRDÃO - AC00 - CORAC - 1936/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5926/2021
PROTOCOLO	: 2107762
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1. HELIO PELUFFO FILHO 2. PATRICK CARVALHO DERZI
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA ACOMPANHAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. COVID-19. ACHADO. EDITAL LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da impropriedade apurada no relatório de acompanhamento, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, que resulta na recomendação para adoção das medidas necessárias para a disponibilização das informações relativas a todas as contratações e aquisições em local específico no portal da transparência, a fim de assegurar a efetivação do controle social por parte da sociedade, contendo, no que couber, as informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.527/2011.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 30 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade com ressalva** da impropriedade apurada no **Relatório de Acompanhamento** nº 42/2021, realizada no período de **2021**, na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã**, de responsabilidade do Sr. **Helio Peluffo Filho**, Prefeito Municipal à época e Sr. **Patrick Carvalho Derzi**, Ordenador de Despesa à época, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n.160/2012; expedir a **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em conjunto à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem as medidas necessárias para a disponibilização das informações relativas a todas as contratações e aquisições em local específico no Portal da Transparência, a fim de assegurar a efetivação do controle social por parte da sociedade, contendo, no que couber, as informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011; e determinar a **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

A matéria dos autos refere-se ao exame da ação de fiscalização realizada pela Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, no período de 2021, para **Acompanhamento** das medidas tomadas pelo Município de Ponta Porã, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19[1].

Ao final dos trabalhos de Acompanhamento (RAC - DFS – 42/2021, fls. 36-44), a equipe de auditoria concluiu pelos seguintes achados:

> 1. O portal de transparência da Prefeitura Municipal de Ponta Porã não atende plenamente os requisitos determinado pela Lei Federal n° 12.527/2011;
>
> 2. Aquisição de Caneta de Alta Rotação Odontológica e Contra Ângulo Intra x1 odontológico (não foi identificado o nexo entre a aquisição e a justificativa da contratação, cuja motivação é o combate à pandemia provocada pela COVID-19).

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Srs. Helio Peluffo Filho (Prefeito Municipal à época) e Patrick Carvalho Derzi (Secretário Municipal de Saúde à época) foram devidamente intimados (fls. 47-48) e compareceram nos autos apresentando justificativas e documentos para compor a instrução processual (fls. 60-89).

Diante da resposta dos gestores, a equipe de auditoria manifestou-se (ANA - DFS - 5790/2024, fls. 91-99) no sentido de que o portal de transparência da Prefeitura Municipal de Ponta Porã não atende plenamente os requisitos determinado pela Lei Federal n° 12.527/2011. Em seu parecer (PAR-3º PRC-3991/2024, fls. 102-105), a douta Procuradoria de Contas acolheu as manifestações da DFS e opinou no sentido de que seja aplicada multa aos gestores pela incompletude de informações no portal da transparência, com determinação para disponibilização imediata de todas as contratações e aquisições afetas ao combate à pandemia, em local específico dentro do sítio eletrônico oficial do ente na rede mundial de computadores, para assegurar sua publicidade e a transparência.

Tudo considerado, passo ao exame da matéria.

[1] Conforme informações da equipe de auditoria nos autos (fl. 39) para a realização da fiscalização utilizou-se de levantamento e consolidação de dados administrativos, publicação digital do diário oficial do Município e das informações prestadas pelo Município de Ponta Porã por meio remoto, tendo em vista a impossibilidade de verificar os detalhamentos das contratações in loco, em virtude do distanciamento social no período.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Analisados os autos, verifico a importância do tema considerando os constantes questionamentos sobre a oferta de atendimentos e a efetividade dos gastos com a área da saúde, em especial no período de pandemia causado pela COVID-19. Frise-se, ainda, que o cenário de grave crise epidemiológica que o mundo atravessou exigiu ações emergenciais dos gestores públicos, o que tornou a atuação dos Tribunais de Contas ainda mais urgente, tanto na área de fiscalização quanto na orientação dos gestores, a tempo de ser realizada alguma ação efetiva e concomitante aos acontecimentos.

Assim, diante dos achados constantes no Relatório de Acompanhamento (fls. 36-44) e das respostas dos gestores às intimações, verifica-se:

1. Quanto a ausência dos editais e contratos administrativos no Portal da Transparência, especificamente na aba “COVID-19”, a justificativa dos gestores (fls. 60-89) foi a de que na data de 20/12/2021, foi celebrado o Contrato nº 252/2021, com a empresa Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP para prestar serviços de tecnologia da informação e, desde então, o site vem sofrendo ajustes e alterações. No entanto a equipe de auditoria verificou que as informações acerca das licitações e contratos referentes aos exercícios compreendidos no período pandêmico e atual, encontravam-se na mesma situação do período fiscalizado, bem como, os dados quanto às ações específicas de enfrentamento à Covid-19, permanecem não disponibilizados no portal.

2. Quanto a aquisição de caneta de alta rotação odontológica e contra ângulo intra x1, os gestores informaram a necessidade de aquisição de equipamentos a serem utilizados pelos cirurgiões dentistas, para a redução de tempo dos atendimentos e nos processos de esterilizações, conforme consta no Termo de Referência da licitação (fls. 84-85) para aquisição de equipamentos e instrumentais para o enfrentamento da COVID-19, nas equipes de saúde bucal do município, em atendimento à Portaria nº 3008/2020 do Ministério da Saúde, que contemplou a liberação de recursos para enfrentamento à COVID-19 para reorganização dos ambientes de trabalho da saúde bucal. A equipe técnica concluiu a impropriedade foi sanada, sendo acatadas as justificativas do gestor.

Verifica-se, então, que restou evidenciada a ausência dos editais e contratos administrativos no Portal da Transparência, especificamente na aba “COVID-19”. Neste caso, há que ser destacada a importância da transparência ativa para o controle social e para o próprio controle externo, além de ser uma obrigação legal. Aliás, entendo que a transparência é indispensável à democracia e um dever das gestões, configurando afronta à Lei de Acesso à Informação.

Entretanto, a ausência de transparência e publicidade foi objeto de recomendação nas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2021[2]. Embora a recomendação se ateve às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS e aos dados relativos à execução financeira e orçamentária, assim como as informações mínimas necessárias à comprovação do cumprimento da aplicação dos recursos estabelecidos na LC 141/2012, o Relatório de Gestão do SUS e a Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS, entendo cabível nestes autos, **recomendar ao atual gestor** para que adote as medidas necessárias para a disponibilização das informações relativas a **todas as contratações e aquisições** em local específico no Portal da Transparência, a fim de assegurar a efetivação do controle social por parte da sociedade, contendo, no que couber, as informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, amparada pela manifestação do Corpo Instrutivo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da impropriedade apurada no Relatório de Acompanhamento nº 42/2021, realizada no período de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã, de responsabilidade do Sr. Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal à época e Sr. Patrick Carvalho Derzi, Ordenador de Despesa à época, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em conjunto à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem as medidas necessárias para a disponibilização das informações relativas a **todas as contratações e aquisições** em local específico no Portal da Transparência, a fim de assegurar a efetivação do controle social por parte da sociedade, contendo, no que couber, as informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da impropriedade apurada no relatório de acompanhamento e pela recomendação ao atual gestor.

[2] TC/3866/2022, ACÓRDÃO - AC00 - 561/2024.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

KBV / VAB